

aquisição e instalação de uma linha de beneficiamento de grãos (milho, arroz e feijão), com fundamento na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, apurada nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, em conformidade com a previsão contratual estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Cláusula Segunda – Do Preço E Do Seu Reajuste:

| Objeto                                                                                                                                                                    | Qtd. | Valor do Contrato | IPC-FIPE Acumulado 2024 | Diferença 2024 | IPC-FIPE Acumulado 2025 | Diferença 2025 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|
| Aquisição de material permanente “Linhas para Beneficiamento de grãos (ARROZ, MILHO e FEIJÃO)”, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO | 1    | R\$ 6.886.000,00  | 4,68%                   | R\$ 322.264,80 | 3,84%                   | R\$ 264.422,40 |
| Valor Total Devido:                                                                                                                                                       |      |                   |                         |                | R\$ 586.687,20          |                |

Das demais cláusulas:  
As demais cláusulas do contrato originário ficam inalteradas.  
Da publicação:  
A CONTRATANTE providenciará a publicação (resumida) do presente Termo, no Diário Oficial do Estado – D.O.E.  
Dotação orçamentária  
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, cuja dotação orçamentária respectiva, para o corrente exercício de 2025 é assim classificada:  
Programa de Trabalho: 1.014.001.20.605.0201.1411.0000  
Elemento de Despesa: 44.90.52  
Fonte: 1.500 (RP)  
Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2026.

Signatário: Eracides Caetano de Souza- Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 283 DE 06 DE AGOSTO 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os arts. 127, inciso III, art. 133, §6º, e art. 117 da Lei Municipal nº 023, de 18 de março de 2002

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, que se manifestou pela aplicação da penalidade de demissão pela acumulação ilegal de três cargos públicos, respectivamente enquadradas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, bem como nos artigos 117 e 133 da Lei Municipal nº 023/2002.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 076/2026, da Assessoria Jurídica do Município, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão, no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão.

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a servidora Lívia Neves Da Silva, matrícula nº 1-5792, por infração ao art. 37, inciso XVI da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Municipal nº 021/2002; e arts. 117 e 133, inciso I da Lei Municipal nº 023/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Salatíel Pinheiro Magalhães  
Prefeito de Rodrigues Alves - AC

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do credenciamento nº 03/2026. Em atendimento ao Edital de credenciamento nº 03/2026, que permanece aberto durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram recebidos e analisados os documentos apresentados pelas empresas interessadas até o presente momento, em conformidade com as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Após a verificação da documentação exigida, foram devidamente credenciadas as seguintes empresas, conforme ordem de apresentação:

| Ordem | RAZÃO SOCIAL        | CNPJ               | NOME DO REPRESENTANTE              |
|-------|---------------------|--------------------|------------------------------------|
| 1     | A C REBOUÇAS LTDA   | 42.709.969/0001-86 | ARISSON DO COUTO REBOUÇAS          |
| 2     | POSTO NOVA CINTRA   | 38.059.315/0001-87 | MARCOS APARECIDO DA SILVA CORDEIRO |
| 3     | POSTO SÃO FRANCISCO | 35.232.061/0001-69 | JOSÉ MÁRCIO SILVA DE QUEIROZ       |
| 4     | POSTO CENTRAL       | 16.090.331/0001-84 | JOSÉ MÁRCIO SILVA DE QUEIROZ       |

As empresas credenciadas encontram-se aptas a participar da etapa subsequente do processo, nos termos estabelecidos no edital.

Rodrigues Alves – Acre, 13 de agosto de 2026.

Salatíel Pinheiro Magalhães  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO

TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O

MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES e a empresa J U DE SOUZA LIMA, CNPJ: 44.717.658/0001-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Srº SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada

CONTRATADO: J U DE SOUZA LIMA, inscrita pelo CNPJ/MF: 44.717.658/0001-94, com endereço na Travessa Lopes de Souza, 110, Igarapé Preto, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, conforme ato homologatório exarado no dia 07 de novembro de 2025, exarado nos autos do processo acima referenciado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços visando a Implementação de Estratégias de Intervenções de Educação em Saúde Ambiental, com vistas à inclusão social e à preservação do meio ambiente na Comunidade São Jerônimo, Município de Rodrigues Alves/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025) e demais anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 102/2025, nos quantitativos e preços registrados para o(s) lote(s) Lote I — Material de Expediente/Didático; e Lote IV — Material Gráfico e Uniformes, adjudicado(s) à CONTRATADA.

Parágrafo único. A execução do objeto compreende os seguintes lotes definidos no Termo de Referência: Lote I — Material de Expediente/Didático; e Lote IV — Material Gráfico e Uniformes.

| LOTE I: MATERIAL DE EXPEDIENTE/DIDÁTICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |      |                         |            |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------------------|------------|
| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND.  | QTD  | MARCA                   | V.UNIT     |
| 7                                       | Impresso Padronizado<br>CARTILHAS EDUCATIVAS Cartilhas, formato aberto 21X30cm, capa papel couchê 115grs, impressão 4X0 cores CTP, miolo 5 lâminas (20 páginas), papel off set 75 grs. Impressão 4X4 cores CTP, acabamentos dobrados e grampeados. Obs: o tema abordado na cartilha vai ser pré-determinado pela Administração no momento da solicitação do pedido a ser feito | UND.  | 1060 | j s comercio e serviços | R\$ 11,97  |
| 18                                      | Grampo 23/8 cx com 1000 und                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CAIXA | 5    | masteprin               | R\$ 3,94   |
| 20                                      | Fichas de cadastro. Obs: as informações contidas na ficha serão de responsabilidade do órgão contratante.                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND.  | 200  | j s comercio e serviços | R\$ 0,49   |
| 25                                      | Mochila em tecido impermeável- para equipe utilizar quando estiverem fazendo as visitas domiciliares.                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND.  | 30   | artriun                 | R\$ 99,50  |
| LOTE IV – MATERIAL GRÁFICO/UNIFORMES    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |      |                         |            |
| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND.  | QTD  | MARCA                   | V.UNIT     |
| 50                                      | Confecção e pintura em cores em faixa de tecido murim medindo, 5m de altura por 0,80cm largura.                                                                                                                                                                                                                                                                                | MT    | 1    | grafica estamp          | R\$ 76,30  |
| 51                                      | camisa polo confeccionada em malha Piquet PA- ser utilizada para identificar a equipe e os participantes do projeto nas atividades de campo atividades de campo.                                                                                                                                                                                                               | UND   | 290  | M.ARTE NO PANO          | 43,35      |
| 52                                      | Adesivo Impressão digital colorida em adesivo vinil autocolante PVC 010 resistente ou similar.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | M²    | 4    | m arte no pano          | R\$ 25,89  |
| 53                                      | Impressão colorida em lona 440gr (medida por m²) OBS descrição da mensagem a ser inserida no impresso será de responsabilidade do órgão                                                                                                                                                                                                                                        | M²    | 3    | grafica estamp          | R\$ 58,95  |
| 54                                      | Banner Comprimento: 1.60 M Tipo: Placa De Identificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | M     | 3    | grafica estamp          | R\$ 67,98  |
| 56                                      | Deslocamento da equipe (frete de veículo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DIA   | 25   | j s comercio e serviços | R\$ 499,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |      |                         |            |

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII; arts. 105 e 111)

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma físico de metas do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e a FUNASA, através do Ministério da Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, exclusivamente para a conclusão da execução não concluída no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal; e recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório e da nota fiscal — ou em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de despesas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — após verificação da qualidade e da quantidade do material.

3.3. O gestor do contrato emitirá o atesto da nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis (despesas no limite do art. 75, II) ou 10 (dez) dias úteis (demais casos), a contar do recebimento da nota fiscal; e o pagamento será efetuado em igual prazo — 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso — a contar da liquidação, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

3.4. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda. Caso a prorrogação de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base da proposta, aplicar-se-á reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde (Órgão 36000), classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município sob a dotação orçamentária específica, a ser indicada na formalização deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, com base na disponibilidade financeira e na reserva orçamentária emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

Os riscos inerentes a esta contratação estão identificados no Mapa de Risco constante da Fase Interna do processo, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte assumir os riscos e os sobre custos decorrentes dos eventos supervenientes a ela atribuídos, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira nas hipóteses em que a matriz atribuir o risco à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — DAS GARANTIAS (Art. 92, XII e XIII)

6.1. Garantia de execução: não exigida para esta contratação, conforme critério previsto no Termo de Referência.

6.2. Garantia dos bens fornecidos: mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, salvo prazo diverso previsto na especificação técnica do item, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações das partes as constantes na Seção 7 e demais disposições do Termo de Referência, que integra este contrato, destacando-se:

- a) A CONTRATADA obriga-se a: executar o objeto nas condições e prazos pactuados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame (art. 92, XVI); cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII); não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme vedação expressa da Seção 5 do Termo de Referência.
- b) A CONTRATANTE obriga-se a: efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados na Cláusula Terceira; fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da Cláusula Nona; comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no recebimento, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição; aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 8 do Termo de Referência, incluindo: advertência; multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 6% (seis por cento); multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução total ou parcial; suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO (Art. 92, XVIII)**

A gestão e a fiscalização deste contrato obedecerão ao modelo descrito na Seção 6 do Termo de Referência, com designação de gestor e fiscais por servidores especialmente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana. Compete à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços; verificar a conformidade com as especificações técnicas; documentar e fotografar cada etapa da execução, validando-a antes da emissão do ateste; elaborar relatórios de acompanhamento e atestação de entrega; e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou situações que exijam decisão de nível superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes (extinção consensual) ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)**

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, e as demais normas pertinentes, inclusive o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

O objeto será executado de forma parcelada, por lotes, mediante entregas por demanda comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e mediante prestação de serviços técnicos, educativos, culturais e logísticos nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana, respeitando o cronograma das ações na Comunidade São Jerônimo, podendo se estender a outros pontos previamente definidos pela Secretaria, na forma da Seção 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)**

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação comprobatória pela CONTRATADA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, X; art. 140, II)**

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis — ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente atesto da nota fiscal, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

14.3. Materiais em desconformidade, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos materiais e serviços às especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, § 1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves/AC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigues Alves -Acre, aos 12 dias do mês de agosto de 2026

**SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES**

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 607/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/ACRE. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada.

CONTRATADO: A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86, com endereço na Avenida Presidente Jucelino, 532, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde – Saúde itinerante e vigilância entomológica da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SECRETARIA DE SAÚDE – SAÚDE ITINERANTE E VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA  
FONTE DO RECURSO: AGENCIA: 234-8 CONTA: 126805-8 AC 120042 FMS EMENDA.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS**

4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                         | MARCA    | UNID   | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|----------------|
| 16   | Biscoito sem recheio tipo rosquinha, sabor chocolate, leite e coco (embalagem transparente de 350 g)                                                                              | DALLAS   | Und    | 150   | 6,89           |
| 88   | Milho para pipoca pct 500 gr                                                                                                                                                      | SINHA    | Pct    | 50    | 4,99           |
| 95   | PÃO DE TRIGO PARA CACHORRO QUENTE. Com adição de sal composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 35g. | Regional | Kg     | 31    | 14,99          |
| 80   | MAIONESE, tradicional embalagem de vidro ou plástico contendo 500g. Apresentando validade mínima de 04 (quatro) meses.                                                            | Quero    | Frasco | 10    | 11,49          |
| 109  | SAL REFINADO. Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Peso líquido de 1 kg.                                                       | NOTA 10  | Kg     | 60    | 2,98           |

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

**CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens integras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE**

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:  
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);  
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);  
Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devi-

damente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 023/2026, não podendo ultrapassá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

10.2. O Gestor do Contrato será o(a) Sr. º PAULA SUZANE PAIXÃO DE OLIVEIRA, da Secretária de Saúde, responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento;

Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021;

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato;

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto;

Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;

Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios;

Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021;

Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto;

Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues;

Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos;

Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

| Risco                                                                                | Responsável                | Fundamento                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Variação de preços de mercado após proposta                                          | CONTRATADA                 | Art. 4.3 deste Contrato               |
| Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional) | AMBAS AS PARTES            | Art. 137, V, Lei 14.133/2021          |
| Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues                                 | CONTRATADA                 | Cláusula 7ª deste Contrato            |
| Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE                                         | CONTRATANTE                | Art. 8.6 deste Contrato               |
| Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)                       | CONTRATANTE (reequilíbrio) | Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23 |
| Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA                               | CONTRATADA                 | Art. 11.1, iv, deste Contrato         |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade;

Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei;

Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei.

14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções.

14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021:

Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;

Por decisão arbitral ou judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais.

16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD**

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais.

17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE**

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC.

18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO**

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Rodrigues Alves -Acre, aos 11 dias do mês de Agosto de 2026.

SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES  
Prefeito

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2026  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES/ACRE. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Sr. SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada.

CONTRATADO: A. SOUZA COSTA, inscrita pelo CNPJ/MF: 14.317.842/0001-86, com endereço na Avenida Presidente Jucelino, 532, Centro, no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 16 e abril de 2026, nos autos do Processo nº 029/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender demandas da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/Acre, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 08/2026) e da proposta da CONTRATADA, instrumentos que integram este Contrato independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10/2024, no Decreto Municipal n.º 28/2024 (SRP), no Decreto Municipal n.º 29/2024 (Modalidades), no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2026 e na proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes em tudo que não conflitem com este instrumento.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com base na Lei n.º 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FONTE DO RECURSO: EMENDA DE BANCADA C/C:125263.  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

3.2. A indicação da disponibilidade orçamentária consta da Declaração de Disponibilidade de Crédito juntada ao Processo n.º 29/2026, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

3.3. Para exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações consignadas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidos os limites das leis orçamentárias vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO, DO VALOR E DOS ITENS CONTRATADOS**

4.2. Os preços unitários, quantitativos estimados e marcas ofertadas pela CONTRATADA são os seguintes:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                         | MARCA    | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-------|----------------|
| 16   | Biscoito sem recheio tipo rosquinha, sabor chocolate, leite e coco (embalagem transparente de 350 g)                                                                              | DALLAS   | Und  | 93    | 6,89           |
| 88   | Milho para pipoca pct 500 gr                                                                                                                                                      | SINHA    | Pct  | 45    | 4,99           |
| 95   | PÃO DE TRIGO PARA CACHORRO QUENTE. Com adição de sal composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 35g. | Regional | Kg   | 25    | 14,99          |

|     |                                                                                                                             |         |        |    |       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----|-------|
| 80  | MAIONESE, tradicional embalagem de vidro ou plástico contendo 500g. Apresentando validade mínima de 04 (quatro) meses.      | Quero   | Frasco | 8  | 11,49 |
| 109 | SAL REFINADO. Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade. Peso líquido de 1 kg. | NOTA 10 | Kg     | 30 | 2,98  |

Nota: Os quantitativos acima são estimados. O CONTRATANTE pagará apenas pelos quantitativos efetivamente solicitados e entregues, sem obrigação de aquisição total.

4.3. Os preços unitários são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, tendo como data-base a data de apresentação da proposta no certame.

4.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, mediante requerimento formal da CONTRATADA, nos termos do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. No preço ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, armazenagem e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.6. O valor contratado é meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total pelo CONTRATANTE.

4.7. A eventual alteração dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º ATA 023/2026 não alterará automaticamente os preços estabelecidos neste Contrato, cuja revisão, se couber, deverá ser solicitada formalmente à autoridade competente, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A prestação de garantia contratual foi dispensada pela autoridade competente, por tratar-se de contrato de fornecimento de bens comuns de baixo risco, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, que a prevê como faculdade e não como obrigação.

5.2. Na hipótese de alteração das condições contratuais que justifique a exigência de garantia, o CONTRATANTE poderá exigi-la a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua apresentação.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO FORNECIMENTO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) assinada por servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo: itens solicitados, quantidades, local e prazo de entrega.

6.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OF, para realizar a entrega, salvo prazo diverso acordado e registrado na própria OF.

6.3. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Av. São José, n.º 780, Centro, Rodrigues Alves/AC, em dias úteis, das 07h30 às 13h00.

6.4. Todos os custos de transporte, embalagem, carga e descarga são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro do prazo de validade, com embalagens íntegras e rotulagem completa conforme ANVISA e, quando aplicável, com Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela armazenagem dos itens em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura até o momento da entrega, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, visto que tais custos integram os preços propostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO E DA QUALIDADE

7.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: realizado por servidor competente, no ato da entrega, com verificação das quantidades, integridade das embalagens, prazo de validade e conformidade geral com a OF;

b) Recebimento definitivo: realizado pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada de qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando apresentarem prazo de validade vencido ou inferior a 30 (trinta) dias, embalagens danificadas, ausência de rotulagem obrigatória ou qualquer condição que comprometa a qualidade ou segurança alimentar.

7.3. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir os produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade constatados posteriormente.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá discriminar: razão social do CONTRATANTE, CNPJ, número deste Contrato, itens entregues, quantidades, preços unitários e valor total.

8.3. Condições prévias ao pagamento — a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, comprovada por:

Certidão Conjunta RFB/PGFN (Fazenda Federal);

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidões das Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.4. O prazo para liquidação da despesa é de até 15 (quinze) dias contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, conforme art. 92, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. O CONTRATANTE responderá pelo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal devidamente instruída, conforme art. 92, XI, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 23 a 28 do Decreto Municipal n.º 28/2024.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos devidos conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura vigorará até o término do exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que este ainda seja vantajoso à administração.

9.2. A vigência contratual está condicionada à vigência da ARP n.º ATA 023/2026, não podendo ultrapassá-la.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2. O Gestor do Contrato será o(a) Sr.º TAINAN DE HOLANDA LIMA, da Secretária de Assistência Social, responsável pelo acompanhamento estratégico da execução, pela coordenação entre as partes e pela adoção de medidas preventivas e corretivas.

10.3. O modelo de gestão deste Contrato compreende: (i) emissão de Ordens de Fornecimento numeradas e datadas; (ii) ateste de Notas Fiscais pelo Fiscal; (iii) registro de ocorrências em livro próprio ou sistema informatizado; (iv) relatórios mensais de execução, quando solicitados pela autoridade superior.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato:

Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência;

Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução;

Comunicar ao Gestor as irregularidades constatadas, propondo sanções ou medidas saneadoras;

Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das reservas de cargos para PCD e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, nas quantidades e prazos das Ordens de Fornecimento; Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados ou rejeitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas;

Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes deste Contrato; Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impeça o cumprimento do objeto; Designar formalmente preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução; Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; Cumprir as normas sanitárias vigentes (ANVISA, MAPA, vigilâncias estadual e municipal) relativas ao transporte e conservação de gêneros alimentícios; Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência (PCD), reabilitadas da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, e art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato; Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021; Observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em especial quanto a embalagens, descarte de resíduos e logística reversa, conforme art. 25 da Lei n.º 14.133/2021; Proteger os dados pessoais eventualmente acessados no cumprimento deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: Emitir as Ordens de Fornecimento com as informações necessárias à execução do objeto; Receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência; Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos fixados neste instrumento; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos entregues; Designar Fiscal e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021; Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, garantindo o contraditório e a ampla defesa; Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídos; Proteger os dados pessoais que eventualmente tratar no âmbito deste Contrato, nos termos da LGPD (Lei n.º 13.709/2018), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1. Tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de bens comuns e de baixo risco), as partes adotam a seguinte matriz de alocação de riscos simplificada, nos termos do art. 92, IX, e art. 103 da Lei n.º 14.133/2021:

| Risco                                                                                | Responsável                | Fundamento                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Variação de preços de mercado após proposta                                          | CONTRATADA                 | Art. 4.3 deste Contrato               |
| Caso fortuito ou força maior generalizado (ex.: pandemia, desabastecimento nacional) | AMBAS AS PARTES            | Art. 137, V, Lei 14.133/2021          |
| Qualidade/validade inadequada dos produtos entregues                                 | CONTRATADA                 | Cláusula 7ª deste Contrato            |
| Atraso de pagamento por culpa do CONTRATANTE                                         | CONTRATANTE                | Art. 8.6 deste Contrato               |
| Alteração legislativa que impacte o preço (tributos, encargos)                       | CONTRATANTE (reequilíbrio) | Art. 8.7 / Dec. Mun. 28/2024, art. 23 |
| Inadimplência trabalhista/previdenciária da CONTRATADA                               | CONTRATADA                 | Art. 11.1, iv, deste Contrato         |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021: Advertência: por descumprimento de obrigação acessória ou irregularidade de menor gravidade; Multa moratória: de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida; Multa por inexecução parcial ou total: de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos do art. 156, III, da Lei; Declaração de inidoneidade: para licitar e contratar com a Administração Pública, proferida por Autoridade Superior, nos casos do art. 156, IV, da Lei. 14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções. 14.3. A aplicação de penalidade não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas seguintes formas, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021: Unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021; Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; Por decisão arbitral ou judicial. 15.2. A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, com devolução de eventual garantia e pagamento das despesas de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, publicado no PNCP e na imprensa oficial nos prazos legais. 16.2. São vedadas alterações que impliquem mutação do objeto contratual ou transfigurem sua natureza, nos termos do art. 126 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

17.1. As partes comprometem-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais relacionados à execução deste Contrato. 17.2. A CONTRATADA deverá: (i) tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução deste Contrato; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção contra acessos não autorizados; (iii) comunicar ao CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, qualquer incidente de segurança que afete dados pessoais. 17.3. O CONTRATANTE atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 5.º e 39 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133/2021. 18.2. O extrato deste Contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC. 18.3. Eventuais Termos Aditivos deverão ser publicados nos mesmos meios, observado o prazo do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 029/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026 19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos. 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rodrigues Alves/Acre, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas. Rodrigues Alves -Acre, aos 11 dias do mês de Agosto de 2026.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 603/2026  
Processo Administrativo nº 0001.0041/2025-008 | Pregão Presencial SRP nº 016/2025 | Ata de Registro de Preços nº 103/2025  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES e a empresa F N FERREIRA, inscrita pelo CNPJ 30.250.110/0001-72.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Srº SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada.  
CONTRATADO: F. N. FERREIRA LTDA, inscrita pelo CNPJ/MF: 30.250.110/0001-72, com endereço na Avenida Coronel Mâncio Lima, 594, Centro, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.  
O CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, conforme ato homologatório exarado no dia 07 de novembro de 2025, exarado nos autos do processo acima referenciado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas  
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)  
Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços visando a Implementação de Estratégias de Intervenções de Educação em Saúde Ambiental, com vistas à inclusão social e à preservação do meio ambiente na Comunidade São Jerônimo, Município de Rodrigues Alves/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025) e demais anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 103/2025, nos quantitativos e preços registrados para o(s) lote(s) l adjudicado(s) à CONTRATADA.  
Parágrafo único. A execução do objeto compreende os seguintes lotes definidos no Termo de Referência: Lote I — Material de Expediente/Didático.

| LOTE I: MATERIAL DE EXPEDIENTE/DIDÁTICO |                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |      |             |            |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------------|------------|
| ITEM                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | UND.  | QTD  | MARCA       | V.UNIT     |
| 1                                       | GRAMPEADOR Grampeador metálico utilizando grampo de 23/8, 23/10, 23/13, com dimensões 60x290mm, com preta com capacidade de grampear até 100 folhas.                                                                                                             | UND.  | 5    | adeck       | R\$ 85,90  |
| 2                                       | Papel Impressão Gráfica – PAPEL COUCHÊ BRILHO Folder sobre temas diversos em papel couchê brilho, impressão colorida frente e verso, 150g; tamanho A4.                                                                                                           | UND.  | 1080 | masterprint | R\$ 0,47   |
| 3                                       | FITA ADESIVA GOMADA com dimensões 45mm x 48m, polipropileno                                                                                                                                                                                                      | UND.  | 10   | Euroceu     | R\$ 2,74   |
| 4                                       | Impresso Padronizado FICHA/FORMULÁRIOS Fichas para preenchimento de formulários, todas padronizadas modelo de acordo com o modelo solicitado pelo órgão                                                                                                          | UND.  | 200  | Masterprint | R\$ 0,48   |
| 5                                       | Brinquedo Em Geral CENÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE FANTOCHES Nele estabelecem-se cenas criativas inventando diálogos entre os fantoches ou ainda entre fantoches e o público. Material: madeira e tecido laterais: dobráveis, com cortinas moveis                   | UND.  | 4    | Ciabrink    | R\$ 348,00 |
| 6                                       | Cartolina CARTOLINA COMUM Gramatura 150g/m² (cento e cinquenta gramas por metro quadrado), cores variadas, nas dimensões 600x400 milímetros                                                                                                                      | FL    | 60   | Jandaia     | R\$ 0,53   |
| 8                                       | Caneta Esferográfica CANETA ESFEROGRAFICA Caneta esferográfica, escrita, com tinta na cor preta com corpo sextavado e transparente, com esfera tungstênio, com tempo de fundo não enroscavel, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente cx com 50 | CAIXA | 29   | Tris        | R\$ 49,25  |
| 9                                       | Borracha Apagadora Escrita Borracha branca medindo 3cm X 2,3 cm X 0,6cm                                                                                                                                                                                          | UND.  | 500  | Redbor      | R\$ 0,38   |
| 10                                      | Brinquedo Em Geral BONECOS FANTOCHE Medidas de cada fantoche: 30 x 15 x 0,5 cm (AxLxEx) em feltro antialérgico ou tecido. Acondicionados em Embalagem. Os olhos e nariz são afixado com trava interna.                                                           | UND.  | 20   | Ggb         | R\$ 153,50 |
| 11                                      | Prancheta em acrílico, com prendedor metálico niquelado, para papel, com dimensões 216x330mm, com identificação do produto e marca do fabricante.                                                                                                                | UND.  | 30   | Waleu       | R\$ 11,95  |
| 12                                      | Pincel atômico na cor preta, com tinta permanente à base de álcool, com ponta retangular, que permita traços finos e grossos, embalagem em caixa com 10 (dez) unidades, com identificação do produto e marca do fabricante.                                      | CAIXA | 8    | Bazzzer     | R\$ 21,40  |
| 13                                      | Pasta aba elástico sem lombo em polipropileno com cores vivas e modernas. Possui abas para fixar os documentos no interior da pasta e elástico para fechamento.                                                                                                  | UND.  | 210  | Dac         | R\$ 1,85   |
| 14                                      | Papel madeira 96 x 66 cm.                                                                                                                                                                                                                                        | FL    | 200  | Realce      | R\$ 0,85   |
| 15                                      | Papel fotográfico brilhante 180g, super branco, secagem instantânea, resistente à água A4 - 21cm x 29,7 cm 50fls.                                                                                                                                                | PCT   | 25   | Masterprint | R\$ 39,00  |
| 16                                      | Papel A4 resma 210x297mm 75 gm2 com 500 folhas                                                                                                                                                                                                                   | RES   | 2    | Chamex      | R\$ 23,50  |
| 17                                      | Lápis grafite nº 2, formato cilindro, corpo revestido em madeira características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite cx c/144 und                                                                                                          | CAIXA | 21   | Leonora     | R\$ 55,90  |
| 19                                      | Bloco de papel para rascunho auto -adesivo,38x51mm, em papel sulfite, cores variadas. bloco com 100 folhas.                                                                                                                                                      | UND.  | 710  | Jocar       | R\$ 2,93   |
| 21                                      | Tinta guache cores variadas 15ml cx c/ 6und composição: resina vinícol/a/agua/pigmento/cargas e conservante, cor diversas, aplicação pintura a pincel em papel/cartão e cartolina, atóxica, aprovado pelo INMETRO.                                               | CAIXA | 30   | Dac         | R\$ 3,38   |
| 22                                      | Tesoura escolar em plástico sem ponta 13 cm de 1ª qualidade                                                                                                                                                                                                      | UND.  | 20   | Leonora     | R\$ 4,39   |
| 23                                      | Régua em plástico com espessura mínima de 3mm e 35mm de largura, graduada em 50cm                                                                                                                                                                                | UND.  | 10   | Waleu       | R\$ 2,95   |
| 24                                      | Papel sulfite 75g 210x297 A4 chamequinho cores variadas 100fls                                                                                                                                                                                                   | UND.  | 30   | Jandaia     | R\$ 5,93   |
| 26                                      | Giz de cera caixa 12 cores diversas em cada caixinha, formato redondo, anatômico, atóxico, aprovada pelo INMETRO.                                                                                                                                                | UND.  | 50   | Dac         | R\$ 2,96   |
| 27                                      | Anote & Cole index neon - Formatos (mm) 76x50 - Anote & Cole neon 3 blocos c/ 100 - Formato (mm) 76x7                                                                                                                                                            | PCT   | 50   | Jocar       | R\$ 6,90   |

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII; arts. 105 e 111)  
O contrato vigorá pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observado

o cronograma físico de metas do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e a FUNASA, atra Ministério da Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, exclusivamente para a conclusão da execução não concluída no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

3.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal; e recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório e da nota fiscal — ou em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de despesas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — após verificação da qualidade e da quantidade do material.

3.3. O gestor do contrato emitirá o atesto da nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis (despesas no limite do art. 75, II) ou 10 (dez) dias úteis (demais casos), a contar do recebimento da nota fiscal; e o pagamento será efetuado em igual prazo — 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso — a contar da liquidação, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

3.4. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda. Caso a prorrogação de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base da proposta, aplicar-se-á reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde (Órgão 36000), classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município sob a dotação orçamentária específica, a ser indicada na formalização deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, com base na disponibilidade financeira e na reserva orçamentária emitida pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)**

Os riscos inerentes a esta contratação estão identificados no Mapa de Risco constante da Fase Interna do processo, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte assumir os riscos e os sobrecustos decorrentes dos eventos supervenientes a ela atribuídos, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira nas hipóteses em que a matriz atribuir o risco à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS GARANTIAS (Art. 92, XII e XIII)**

6.1. Garantia de execução: não exigida para esta contratação, conforme critério previsto no Termo de Referência.

6.2. Garantia dos bens fornecidos: mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, salvo prazo diverso previsto na especificação técnica do item, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

São obrigações das partes as constantes na Seção 7 e demais disposições do Termo de Referência, que integra este contrato, destacando-se:

a) A CONTRATADA obriga-se a: executar o objeto nas condições e prazos pactuados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame (art. 92, XVI); cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII); não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme vedação expressa da Seção 5 do Termo de Referência.

b) A CONTRATANTE obriga-se a: efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados na Cláusula Terceira; fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da Cláusula Nona; comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no recebimento, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição; aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 8 do Termo de Referência, incluindo: advertência; multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 6% (seis por cento); multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução total ou parcial; suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO (Art. 92, XVIII)**

A gestão e a fiscalização deste contrato obedecerão ao modelo descrito na Seção 6 do Termo de Referência, com designação de gestor e fiscais por servidores especialmente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana. Compete à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços; verificar a conformidade com as especificações técnicas; documentar e fotografar cada etapa da execução, validando-a antes da emissão do ateste; elaborar relatórios de acompanhamento e atestação de entrega; e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou situações que exijam decisão de nível superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes (extinção consensual) ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)**

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, e as demais normas pertinentes, inclusive o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

O objeto será executado de forma parcelada, por lotes, mediante entregas por demanda comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e mediante prestação de serviços técnicos, educativos, culturais e logísticos nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana, respeitando o cronograma das ações na Comunidade São Jerônimo, podendo se estender a outros pontos previamente definidos pela Secretaria, na forma da Seção 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)**

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação comprobatória pela CONTRATADA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, X; art. 140, II)**

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis — ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente atesto da nota fiscal, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

14.3. Materiais em desconformidade, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos materiais e serviços às especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, § 1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves/AC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Rodrigues Alves -Acre, aos 12 dias do mês de agosto de 2026

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 604/2026  
Processo Administrativo nº 0001.0041/2025-008 | Pregão Presencial SRP nº 016/2025 | Ata de Registro de Preços nº 104/2025  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES e a Empresa 2M COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita pelo CNPJ 54.875.336/0001-27.  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Srº SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada  
CONTRATADO: 2M COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita pelo CNPJ/MF: 54.875.336/0001-27, com endereço na rua do Para, 840, Bairro: Telegrafo, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.  
O CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, conforme ato homologatório exarado no dia 07 de novembro de 2025, exarado nos autos do processo acima referenciado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas  
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)  
Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços visando a Implementação de Estratégias de Intervenções de Educação em Saúde Ambiental, com vistas à inclusão social e à preservação do meio ambiente na Comunidade São Jerônimo, Município de Rodrigues Alves/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025) e demais anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 104/2025, nos quantitativos e preços registrados para o(s) lote(s) II e IV adjudicado(s) à CONTRATADA.  
Parágrafo único. A execução do objeto compreende os seguintes lotes definidos no Termo de Referência: Lote II — Material de Construção e Lote IV — Material Gráfico e Uniformes.

| LOTE III – MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E GÊNERO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |     |              |            |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--------------|------------|
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND.     | QTD | MARCA        | V.UNIT     |
| 41                                               | Copo descartável em poliestireno, capacidade 200ml, embalagens em pçt100unid                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PCT      | 60  | Cristalcopos | R\$ 3,98   |
| 42                                               | Cesto para lixo telado de plástico com identificação de cor 10Lts                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND.     | 100 | Kala         | R\$ 9,19   |
| 43                                               | Água mineral de 500 ml, fardo com 12 unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FD       | 280 | Minrale      | R\$ 8,94   |
| 44                                               | Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 50 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pçt com 10 unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PCT      | 640 | Plasti       | R\$ 2,79   |
| 45                                               | Sabonete líquido para mãos, embalagem com 500ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND.     | 40  | Edumax       | R\$ 11,98  |
| 46                                               | Papel Toalha, medindo aproximadamente 23x27cm, folha simples, brancas, intercaladas tipos Inter folhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FD       | 13  | Mirli        | R\$ 59,98  |
| 47                                               | Papel higiênico, folha simples perfumado, branco, alta alvura, macio com alto poder de absorção, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/16 pacotes de 30mx10cm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FD       | 14  | Mirli        | R\$ 44,95  |
| 48                                               | Álcool em gel embalagem 500ml -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND.     | 82  | Edumax       | R\$ 6,96   |
| 49                                               | Máscara descartável tripla proteção - para equipe utiliza nas visitas as residências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CAIXA    | 30  | Destak       | R\$ 24,85  |
| LOTE IV – MATERIAL GRÁFICO/UNIFORMES             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |     |              |            |
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND.     | QTD | MARCA        | V.UNIT     |
| 55                                               | SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO (ambiente com público máximo de 200 pessoas). Descrição: 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 700W RMS cada, com tripé, 01 mixing console com no mínimo 12 canais de entrada, 04 subgrupos, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema e 01 operador técnico. | UND.     | 1   | 2M           | R\$ 649,90 |
| 58                                               | Contratar de serviços para realização de cursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | H - AULA | 400 | 2M           | R\$ 69,99  |
| 59                                               | Divulgação em rádio para convidar a comunidade para participar das atividades. OBS: as divulgações será realizada em horário da programação nobre, nos intervalos dos programas apresentados durante o horário nobre.                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND.     | 5   | 2M           | R\$ 249,99 |
| 60                                               | Divulgação em carro de som - Para convidar a comunidade a participar das atividades desenvolvidas na comunidade. OBS: as divulgações serão realizadas no ambiente urbano e rural na comunidade em horários pré-estabelecidos pelo órgão.                                                                                                                                                                                                                                                      | UND.     | 5   | 2M           | R\$ 549,99 |

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII; arts. 105 e 111)  
O contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma físico de metas do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e a FUNASA, através do Ministério da Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, exclusivamente para a conclusão da execução não concluída no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.  
CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)  
3.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal; e recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório e da nota fiscal — ou em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de despesas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — após verificação da qualidade e da quantidade do material.  
3.3. O gestor do contrato emitirá o atesto da nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis (despesas no limite do art. 75, II) ou 10 (dez) dias úteis (demais casos), a contar do recebimento da nota fiscal; e o pagamento será efetuado em igual prazo — 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso — a contar da liquidação, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.  
3.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda. Caso a prorrogação de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base da proposta, aplicar-se-á reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.  
CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde (Órgão 36000), classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município sob a dotação orçamentária específica, a ser indicada na formalização deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, com base na disponibilidade financeira e na reserva orçamentária emitida pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)**

Os riscos inerentes a esta contratação estão identificados no Mapa de Risco constante da Fase Interna do processo, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte assumir os riscos e os sobrecustos decorrentes dos eventos supervenientes a ela atribuídos, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira nas hipóteses em que a matriz atribuir o risco à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS GARANTIAS (Art. 92, XII e XIII)**

6.1. Garantia de execução: não exigida para esta contratação, conforme critério previsto no Termo de Referência.

6.2. Garantia dos bens fornecidos: mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, salvo prazo diverso previsto na especificação técnica do item, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

São obrigações das partes as constantes na Seção 7 e demais disposições do Termo de Referência, que integra este contrato, destacando-se:

a) A CONTRATADA obriga-se a: executar o objeto nas condições e prazos pactuados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame (art. 92, XVI); cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII); não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme vedação expressa da Seção 5 do Termo de Referência.

b) A CONTRATANTE obriga-se a: efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados na Cláusula Terceira; fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da Cláusula Nona; comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no recebimento, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição; aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 8 do Termo de Referência, incluindo: advertência; multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 6% (seis por cento); multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução total ou parcial; suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO (Art. 92, XVIII)**

A gestão e a fiscalização deste contrato obedecerão ao modelo descrito na Seção 6 do Termo de Referência, com designação de gestor e fiscais por servidores especialmente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana. Compete à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços; verificar a conformidade com as especificações técnicas; documentar e fotografar cada etapa da execução, validando-a antes da emissão do ateste; elaborar relatórios de acompanhamento e atestação de entrega; e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou situações que exijam decisão de nível superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes (extinção consensual) ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)**

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, e as demais normas pertinentes, inclusive o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

O objeto será executado de forma parcelada, por lotes, mediante entregas por demanda comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e mediante prestação de serviços técnicos, educativos, culturais e logísticos nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana, respeitando o cronograma das ações na Comunidade São Jerônimo, podendo se estender a outros pontos previamente definidos pela Secretaria, na forma da Seção 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)**

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação comprobatória pela CONTRATADA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, X; art. 140, II)**

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis — ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente atesto da nota fiscal, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

14.3. Materiais em desconformidade, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos materiais e serviços às especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, § 1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves/AC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigues Alves -Acre, aos 12 dias do mês de agosto de 2026

**SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES**

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 605/2026

Processo Administrativo nº 0001.0041/2025-008 | Pregão Presencial SRP nº 016/2025 | Ata de Registro de Preços nº 105/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO

TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O

MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES e a Empresa **PREDILETTUS FOOD**, inscrita pelo CNPJ 49.346.015/0001-03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Srº **SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente

e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada CONTRATADO: PREDILETTUS FOOD, inscrita pelo CNPJ/MF: 49.346.015/0001-03, com endereço Avenida São Jose, 817, Dario Pereira, no município de Rodrigues Alves, estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, conforme ato homologatório exarado no dia 07 de novembro de 2025, exarado nos autos do processo acima referenciado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços visando a Implementação de Estratégias de Intervenções de Educação em Saúde Ambiental, com vistas à inclusão social e à preservação do meio ambiente na Comunidade São Jerônimo, Município de Rodrigues Alves/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025) e demais anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 105/2025, nos quantitativos e preços registrados para o(s) lote(s) V - Serviços Diversos (logística, alimentação, divulgação, cursos e ações educativas) adjudicado(s) à CONTRATADA.

Parágrafo único. A execução do objeto compreende os seguintes lotes definidos no Termo de Referência: Lote V — Serviços Diversos (logística, alimentação, divulgação, cursos e ações educativas).

| LOTE - V — Serviços Diversos (logística, alimentação, divulgação, cursos e ações educativas). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |     |                  |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|------------------|-----------|
| ITEM                                                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND. | QTD | MARCA            | V.UNIT    |
| 57                                                                                            | REFEIÇÕES PRONTAS EM MARMITAS: Acondicionados em embalagem descartável simples divisória e com tampa, com a seguinte composição aproximada: Carne, frango ou peixe, 120 gramas, arroz 250 gramas, macarrão 75 gramas, feijão 115 gramas, farofa 30 gramas, salada fria 40 gramas. Total de 630 gramas. OBS: a solicitação será de acordo com a necessidade do órgão. | UND. | 970 | Predilletus Food | R\$ 15,99 |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII; arts. 105 e 111)**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma físico de metas do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, exclusivamente para a conclusão da execução não concluída no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

3.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal; e recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório e da nota fiscal — ou em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de despesas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — após verificação da qualidade e da quantidade do material.

3.3. O gestor do contrato emitirá o atesto da nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis (despesas no limite do art. 75, II) ou 10 (dez) dias úteis (demais casos), a contar do recebimento da nota fiscal; e o pagamento será efetuado em igual prazo — 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso — a contar da liquidação, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

3.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda. Caso a prorrogação de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base da proposta, aplicar-se-á reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde (Órgão 36000), classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município sob a dotação orçamentária específica, a ser indicada na formalização deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, com base na disponibilidade financeira e na reserva orçamentária emitida pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)**

Os riscos inerentes a esta contratação estão identificados no Mapa de Risco constante da Fase Interna do processo, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte assumir os riscos e os sobrecustos decorrentes dos eventos supervenientes a ela atribuídos, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira nas hipóteses em que a matriz atribuir o risco à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS GARANTIAS (Art. 92, XII e XIII)**

6.1. Garantia de execução: não exigida para esta contratação, conforme critério previsto no Termo de Referência.

6.2. Garantia dos bens fornecidos: mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, salvo prazo diverso previsto na especificação técnica do item, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)**

São obrigações das partes as constantes na Seção 7 e demais disposições do Termo de Referência, que integra este contrato, destacando-se:

a) A CONTRATADA obriga-se a: executar o objeto nas condições e prazos pactuados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame (art. 92, XVI); cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII); não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme vedação expressa da Seção 5 do Termo de Referência.

b) A CONTRATANTE obriga-se a: efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados na Cláusula Terceira; fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da Cláusula Nona; comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no recebimento, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição; aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)**

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 8 do Termo de Referência, incluindo: advertência; multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 6% (seis por cento); multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução total ou parcial; suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO (Art. 92, XVII)**

A gestão e a fiscalização deste contrato obedecerão ao modelo descrito na Seção 6 do Termo de Referência, com designação de gestor e fiscais por servidores especialmente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana. Compete à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços; verificar a conformidade com as especificações técnicas; documentar e fotografar cada etapa da execução, validando-a antes da emissão do ateste; elaborar relatórios de acompanhamento e atestação de entrega; e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou situações que exijam decisão de nível superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)**

A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes (extinção consensual) ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)**

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, e as demais normas pertinentes, inclusive o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)**

O objeto será executado de forma parcelada, por lotes, mediante entregas por demanda comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e mediante prestação de serviços técnicos, educativos, culturais e logísticos nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana, respeitando o cronograma das ações na Comunidade São Jerônimo, podendo se estender a outros pontos previamente definidos pela Secretaria, na forma da Seção 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação comprobatória pela CONTRATADA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, X; art. 140, II)

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis — ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente atesto da nota fiscal, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

14.3. Materiais em desconformidade, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos materiais e serviços às especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, § 1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves/AC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Rodrigues Alves -Acre, aos 12 dias do mês de agosto de 2026

SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES  
Prefeito

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026

Processo Administrativo nº 0001.0041/2025-008 | Pregão Presencial SRP nº 016/2025 | Ata de Registro de Preços nº 106/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, VISANDO A INCLUSÃO SOCIAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA COMUNIDADE SÃO JERÔNIMO NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO

TERMO DE REFERÊNCIA, celebrado entre O

MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES e a Empresa J M SILVA DE QUEIROZ - ME, inscrita pelo CNPJ 07.989.440/0001-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.455/0001-20, com sede a Av. São José – nº 780, – Centro – Rodrigues Alves – CEP: 69985-000, Rodrigues Alves-Ac, representado neste ato pelo Srº SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES, Prefeito Municipal, portador da C.I. nº 432279 SSP/AC e CPF nº CPF 789.040.562-68, residente e domiciliado a rua Tarauacá, nº 270, Rodrigues Alves-Acre, CEP: 69.985-000, doravante denominada

CONTRATADO: J. M. SILVA DE QUEIROZ, inscrita pelo CNPJ: 07.989.440/0001-62. com sede administrativa na Avenida Sena Madureira, 461, box, Centro, no município de Rodrigues Alves no estado do Acre, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, conforme ato homologatório exarado no dia 07 de novembro de 2025, exarado nos autos do processo acima referenciado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (Art. 92, I)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e prestação de serviços visando a Implementação de Estratégias de Intervenções de Educação em Saúde Ambiental, com vistas à inclusão social e à preservação do meio ambiente na Comunidade São Jerônimo, Município de Rodrigues Alves/AC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025) e demais anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 106/2025, nos quantitativos e preços registrados para o(s) lote(s) Lote II — Material de Construção adjudicado(s) à CONTRATADA.

Parágrafo único. A execução do objeto compreende os seguintes lotes definidos no Termo de Referência: Lote II — Material de Construção.

| LOTE II – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO |                                                                                                                                                                                                                |     |     |              |            |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|------------|
| ITEM                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                      | UND | QTD | MARCA        | V.UNIT     |
| 28                               | Facão 22 polegadas                                                                                                                                                                                             | UND | 50  | Tramontina   | R\$ 43,50  |
| 29                               | Enxada Grande com Cabo                                                                                                                                                                                         | UND | 70  | Tramontina   | R\$ 39,50  |
| 30                               | Ciscador com cabo                                                                                                                                                                                              | UND | 60  | Tramontina   | R\$ 17,50  |
| 31                               | Carro de mão capacidade (l) 55, tipo de caçamba estampada, espessura da chapa (nº/mm) 24/0,60, roda pneu com câmara                                                                                            | UND | 27  | Master       | R\$ 209,00 |
| 32                               | Bota de couro tamanho variados                                                                                                                                                                                 | UND | 200 | Vulcaflex    | R\$ 44,00  |
| 33                               | Pá de bico com cabo                                                                                                                                                                                            | UND | 14  | Tramontina   | R\$ 29,00  |
| 34                               | Luvas PVC                                                                                                                                                                                                      | PAR | 300 | Volk         | R\$ 8,90   |
| 35                               | Boca de Lobo médio com cabo em madeira                                                                                                                                                                         | UND | 50  | Tramontina   | R\$ 31,00  |
| 36                               | SERROTE 22' (POLEGADAS) DUPLA AFIAÇÃO LÂMINA DE AÇO TEMPERADO; 7 DENTES POR POLEGADA, DENTES TRAVADO COM PRECISÃO, CABO ERGONÔMICO DE MADEIRA SELECIONADA RECOBERTO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA. / PROFISSIONAL | UND | 5   | Tramontina   | R\$ 77,50  |
| 37                               | Prego de 1 ½ - utilizar na construção da composteira orgânica domiciliar.                                                                                                                                      | KG  | 5   | Pregofix     | R\$ 16,40  |
| 38                               | Pincel p/ pintura chato de cabo longo nº 04 - utilizar na pinturas de desenhos na elaboração dos dez mandamentos                                                                                               | UND | 20  | Atlas        | R\$ 1,95   |
| 39                               | MARRETA DE 1KG, COM CABO DE MADEIRA                                                                                                                                                                            | UND | 5   | Tramontina   | R\$ 29,00  |
| 40                               | Chapéu tipo Canavieiro- A ser utilizados nas aulas praticas de campo, afim de se proteger do sol no período de verão na região.                                                                                | UND | 250 | Jsa chapheus | R\$ 46,50  |

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII; arts. 105 e 111)

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a execução integral do objeto, o que ocorrer primeiro, observado o cronograma físico de metas do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e a FUNASA, através do Ministério da Saúde, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação, exclusivamente para a conclusão da execução não concluída no período firmado, na forma do art. 111 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.2. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: recebimento provisório, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal; e recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório e da nota fiscal — ou em até 5 (cinco) dias úteis,

nos casos de despesas no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — após verificação da qualidade e da quantidade do material.

3.3. O gestor do contrato emitirá o atesto da nota fiscal em até 3 (três) dias úteis, contados de seu recebimento. A liquidação da despesa ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis (despesas no limite do art. 75, II) ou 10 (dez) dias úteis (demais casos), a contar do recebimento da nota fiscal; e o pagamento será efetuado em igual prazo — 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso — a contar da liquidação, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

3.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência fixado na Cláusula Segunda. Caso a prorrogação de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 ultrapasse 1 (um) ano contado da data-base da proposta, aplicar-se-á reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio nº 931.055/2022 — Proposta nº 015034/2022, firmado entre o Município de Rodrigues Alves e FUNASA, através do Ministério da Saúde (Órgão 36000), classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município sob a dotação orçamentária específica, a ser indicada na formalização deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, com base na disponibilidade financeira e na reserva orçamentária emitida pelo setor competente.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

Os riscos inerentes a esta contratação estão identificados no Mapa de Risco constante da Fase Interna do processo, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte assumir os riscos e os sobre custos decorrentes dos eventos supervenientes a ela atribuídos, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira nas hipóteses em que a matriz atribuir o risco à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA — DAS GARANTIAS (Art. 92, XII e XIII)

6.1. Garantia de execução: não exigida para esta contratação, conforme critério previsto no Termo de Referência.

6.2. Garantia dos bens fornecidos: mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, salvo prazo diverso previsto na especificação técnica do item, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações das partes as constantes na Seção 7 e demais disposições do Termo de Referência, que integra este contrato, destacando-se:

a) A CONTRATADA obriga-se a: executar o objeto nas condições e prazos pactuados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame (art. 92, XVI); cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII); não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, conforme vedação expressa da Seção 5 do Termo de Referência.

b) A CONTRATANTE obriga-se a: efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados na Cláusula Terceira; fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados na forma da Cláusula Nona; comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade verificada no recebimento, fixando prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para substituição; aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV)

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma da Seção 8 do Termo de Referência, incluindo: advertência; multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 6% (seis por cento); multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do lote contratado, em caso de inexecução total ou parcial; suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

#### CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO (Art. 92, XVIII)

A gestão e a fiscalização deste contrato obedecerão ao modelo descrito na Seção 6 do Termo de Referência, com designação de gestor e fiscais por servidores especialmente indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana. Compete à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços; verificar a conformidade com as especificações técnicas; documentar e fotografar cada etapa da execução, validando-a antes da emissão do ateste; elaborar relatórios de acompanhamento e atestação de entrega; e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ou situações que exijam decisão de nível superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo se dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes (extinção consensual) ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da mesma Lei, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 010, de 28 de janeiro de 2024, e as demais normas pertinentes, inclusive o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial SRP nº 016/2025, resolvendo-se os casos omissos pelos princípios gerais de direito público e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

O objeto será executado de forma parcelada, por lotes, mediante entregas por demanda comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e mediante prestação de serviços técnicos, educativos, culturais e logísticos nas datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Limpeza Urbana, respeitando o cronograma das ações na Comunidade São Jerônimo, podendo se estender a outros pontos previamente definidos pela Secretaria, na forma da Seção 6 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI)

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação da documentação comprobatória pela CONTRATADA, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, X; art. 140, II)

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na nota fiscal, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis — ou 5 (cinco) dias úteis, nos casos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 — a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente atesto da nota fiscal, na forma da Seção 8 do Termo de Referência.

14.3. Materiais em desconformidade, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos materiais e serviços às especificações contratuais, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, § 1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodrigues Alves/AC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigues Alves -Acre, aos 12 dias do mês de agosto de 2026

SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES  
Prefeito

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: Município de Rodrigues Alves, representado pelo Prefeito Salatiel Pinheiro Magalhães.

Contratado: Valdir Junior Lima de Matos, CPF 022.928.892-85  
Objeto: Rescisão de contrato de prestação de Serviços de natureza temporária e de excepcional interesse público, no cargo de Professor, conforme edital nº 002/2025/PMRA, como lotação indicada na Escola de Ensino Fundamental I Julia Maria Santana de Amorim.  
Fundamento: Clausula 10.1 mútuo acordo/ pelo descumprimento de cláusulas contratuais/quando houver interesse público, decisão judicial.  
Vigência e eficácia: Essa rescisão produz efeito, a partir de 01 de agosto de 2026.  
Rodrigues Alves Acre 01 de agosto de 2026.  
Gabinete do Prefeito, Rodrigues Alves/AC, 01 de agosto de 2026  
Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Salatiel Pinheiro Magalhães  
Prefeito Municipal

SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 343/2026, 13 DE AGOSTO DE 2026.  
O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, no uso de suas atribuições que lhe conferi o art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus – Acre, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato de nº 042/2026 que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus – Acre, e a Empresa AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Referente Adesão a Ata de Registro de Preço de Nº 023/2023 do Pregão Eletrônico 005/2025, Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de 02 (duas) camionetes 4x4, para atender as demandas da Prefeitura de Santa Rosa do Purus. Gestor Titular: Antônio Jorge Sales de Carvalho (Pela Secretaria de Agricultura) e Géssica de Souza Moura, como suplente. (pela Secretaria de Educação) Jair Moura de Carvalho, Fiscal Titular (pela Secretaria de Agricultura) e Samuel de Lima Salles, como suplente. (pela Secretaria de Saúde) Visando fazer cumprir rigorosamente o Contrato, as especificações e prazos propostos. Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente:  
I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado; II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos; III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.  
Parágrafo Único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar. Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo Único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Santa Rosa do Purus – Acre, 13 de Agosto de 2026.

José Altamir Taumaturgo Sá  
Prefeito Municipal.

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS  
A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus/AC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente convite aos interessados para apresentação de propostas de preços, visando à aquisição de equipamentos permanentes médico-hospitalares e odontológicos destinados à estruturação e ao aparelhamento da Rede Municipal de Saúde, com recursos provenientes das Propostas de Emendas Parlamentares nº 12462454000122001 e nº 12462454000124001, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.  
O certame será realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item.  
A contratação observará a legislação vigente, bem como todas as condições estabelecidas neste convite e em seus respectivos anexos.  
RESOLVE:  
Art. 1º Os interessados em participar deste processo deverão apresentar suas propostas, devidamente preenchidas conforme o modelo constante do Anexo I, e enviá-las para o e-mail [licitacao@santarosadopurus.ac.gov.br](mailto:licitacao@santarosadopurus.ac.gov.br), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.  
Santa Rosa do Purus – Acre, 12 de agosto de 2026.

José Tamir Thaumaturgo Sá  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
DADOS DA EMPRESA:  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone e e-mail \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                              | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | Valor Unit R\$ | Valor Total R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|----------------|-----------------|
| 1    | Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros), com modo de operação digital e capacidade de até 25 litros                                                                               | UN                | 2     |                |                 |
| 2    | Bomba de vácuo filtrada, com potência mínima de 1/2 CV, com capacidade para atender simultaneamente até 2 (dois) consultórios odontológicos                                            | UN                | 2     |                |                 |
| 3    | Mocho odontológico, com assento anatômico, regulagem de altura, base com rodízios e revestimento lavável, adequado para utilização em procedimentos odontológicos                      | UN                | 2     |                |                 |
| 4    | Câmara escura odontológica, com sistema de iluminação própria para revelação de filmes radiográficos, destinada à utilização em procedimentos de radiologia odontológica               | UN                | 2     |                |                 |
| 5    | Aparelho de Raios X odontológico, com coluna e braço convencional, sistema de operação digital e corrente mínima de 7 mA, destinado à realização de exames radiográficos odontológicos | UN                | 1     |                |                 |